Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP

Processo Licitatório nº 0111/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições prontas, em formato buffet, destinadas ao atendimento das demandas dos órgãos e entidades do Município de Macieira/SC.

O presente processo tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas, em formato buffet, destinadas ao atendimento de eventos institucionais, administrativos, culturais, sociais, educacionais, esportivos e comemorativos promovidos ou apoiados pelos órgãos e entidades municipais.

Nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 2.270/2023, nos procedimentos destinados ao Sistema de Registro de Preços deverá ser divulgada Intenção de Registro de Preços – IRP, possibilitando a manifestação de interesse de outros órgãos ou entidades. Entretanto, o §1º do mesmo dispositivo autoriza expressamente a dispensa desse procedimento mediante justificativa.

No presente caso, durante a fase de planejamento da contratação, a Administração realizou previamente o levantamento das necessidades dos órgãos e entidades municipais que possuem demanda relacionada ao objeto, tendo sido identificadas e consolidadas as seguintes estimativas:

Órgão/Entidade	Quantidade estimada
Município de Macieira	500 refeições
Fundo Municipal de Saúde	500 refeições
Total estimado	**1.000 refeições**

Dessa forma, as demandas dos órgãos e entidades envolvidos já foram previamente identificadas, levantadas e consolidadas no processo, permitindo à Administração dimensionar o quantitativo global estimado da contratação.

Rua José Augusto Royer, 133, Centro, Macieira - SC | Cep: 89.518-000
macieira.sc.gov.br | prefeitura@macieira.sc.gov.br
(49) 3574-2000

Considerando ainda a estrutura administrativa do Município e que o levantamento direto realizado na fase de planejamento permitiu identificar previamente as necessidades relacionadas ao objeto, entende-se que a realização de nova consulta formal por meio de IRP, no presente caso, não acrescentaria informação relevante ao dimensionamento da demanda já consolidada, representando etapa adicional sem ganho proporcional para o planejamento da contratação.

A dispensa da IRP não prejudica o planejamento, a competitividade ou a estimativa dos quantitativos da contratação, uma vez que as demandas foram previamente levantadas e encontram-se demonstradas nos documentos que instruem o processo.

Diante do exposto, JUSTIFICA-SE A DISPENSA DA DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP, com fundamento no art. 11, §1º, do Decreto Municipal nº 2.270/2023, mantendo-se no processo a consolidação das demandas do Município de Macieira e Fundo Municipal de Saúde.

Macieira/SC, 04 de setembro de 2026.

VALERIA VUELMA:00750267917

Assinado de forma digital por VALERIA VUELMA:00750267917
Dados: 2026.09.04 10:37:21 -03'00'

Valéria Vuelma
Responsável pela elaboração da justificativa

SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968

Assinado de forma digital por SIMONE CAMPAGNIN ZANELLA:95003843968
Dados: 2026.09.04 10:37:33 -03'00'

Simone Campagnin Zanella
Prefeita Municipal
Autoridade Competente